

## **Emenda Modificativa nº 28 de 14/06/2021 às 12:19:01**

### **Autor**

Vereador Prof. Célio Lupparelli

### **Ementa**

Altera redação do §6º do Artigo 11

### **Texto**

Art. 11 - (...)

§ 6º - Cada atividade, projeto e operação especial deverá identificar a função e a subfunção às quais se vinculam, referindo-se a um único produto e permitindo a verificação do cumprimento dos limites legais e constitucionais.

### **Justificativa**

O objetivo é vetar a possibilidade de uma única ação, que possua diversos produtos, tenha os recursos alocados nela, utilizados em diversos produtos que não o produto objetivado, inicialmente. Por vezes, para alimentar um produto específico, faz-se necessário alocar recursos à uma ação que possua, além do produto objetivado, outros tantos produtos, e tal processo, utilizado, atualmente, prejudica o rastreamento da utilização dos valores, prejudicando a transparência de todo o processo. Dessa forma, cada ação poderá se referir a um determinado produto, podendo se desdobrar quando necessário, utilizando subtítulo, especificando sua localização e meta, proporcionando maior transparência.

## **Emenda Aditiva nº 29 de 14/06/2021 às 12:20:25**

### **Autor**

Vereador Prof. Célio Lupparelli

### **Ementa**

Acrescenta-se artigo na Seção I do capítulo IV.

### **Texto**

Acrescente-se o seguinte artigo na Seção I do Capítulo IV:

"Art.- O projeto de Lei Orçamentária Anual do Município do Rio de Janeiro relativo ao exercício de 2022 deverá assegurar os princípios de justiça, inclusive tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, assim considerados:

I- O princípio de justiça social implica assegurar na elaboração e execução do orçamento, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da cidade, combater a exclusão social e gerar empregos;

II- O princípio do controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

III- O princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

### **Justificativa**

A referida emenda visa maior equidade no processo de elaboração das Diretrizes Orçamentárias do Município.

## **Emenda Modificativa nº 30 de 14/06/2021 às 12:22:31**

### **Autor**

Vereador Prof. Célio Lupparelli

### **Ementa**

Altera o Parágrafo Único do Art. 8 - Seção I

### **Texto**

Art. 8...

Parágrafo único. A adequação da despesa à receita, de que trata o caput deste artigo, decorrente de qualquer das situações previstas nos incisos I, II e III, implicará a revisão das metas e prioridades para o exercício de 2022, da qual será dada a devida publicidade. Portanto, as metas e prioridades das ações selecionadas à revisão não poderão sofrer cortes acima de 60% de sua totalidade.

### **Justificativa**

Tal emenda permite que as metas e prioridades das ações previstas sejam cumpridas, ao menos, em parte, caso necessitem sofrer diminuição por algum fato extraordinário que requeira sacrifícios por partes dos programas presentes nas Leis Orçamentárias.